

**Ministério da Justiça tem para investir mais de 9,4 milhões**

O Plano de Investimentos do Ministério da Justiça, para o período 2017-2019, ascende a 15 208 232 euros (5749 mil euros já realizados). Esse plano contempla a criação de 205 tribunais de pequena dimensão até julho de 2019 e 57 tribunais de média e grande dimensão até ao final de 2019. O ministério de Francisca Van Dunem tem 23 unidades com equipas que utilizam o Kaizen Diário.

**Sky vai contratar 80 pessoas em Portugal**

A Sky, empresa de entretenimento líder na Europa, anunciou que vai voltar a investir em Portugal com o recrutamento de 80 novos colaboradores para integrar o seu Centro Tecnológico de Excelência, em Lisboa. Os planos para reforçar a equipa estão alinhados com o investimento em tecnologia e crescimento da empresa, que passará a contar com mais de 250 colaboradores em Portugal.

**Casos da Vida Judiciária****BRUNO ESTEVES DE MAGALHÃES**

Advogado

Raposo Subtil e Associados, Sociedade de Advogados (membro fundador da RSA LP – Rede de Serviços de Advocacia de Língua Portuguesa)

**Garantia constitucional em acção no processo contra-ordenacional**

O Tribunal Constitucional (TC) declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma ínsita no n.º 5, do art.º 67, dos Estatutos da Entidade Reguladora da Saúde (ERS) aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de Agosto, com o consequente enquadramento, pertinente, para o processo contra-ordenacional relativo aos operadores na área da saúde.

O Acórdão recente, publicado a 7 de Março do corrente, concretiza o vício inconstitucional no efeito jurídico do recurso de impugnação das decisões finais condenatórias da ERS, que imponham coima, conforme delimitado pela norma visada. Nos termos da mesma, o recurso tem, por regra, efeito meramente devolutivo, ficando a atribuição do efeito suspensivo subordinada à prestação de caução e alegação de prejuízo considerável para o recorrente, decorrente da execução da decisão.

Em termos práticos, resulta um expediente que

Juízes Maria Mata-Mouros e Maria Clara Sottomayor.

Em suma, o desvio ao regime geral dos ilícitos de mera ordenação social – onde o recurso de decisões condenatórias tem efeito suspensivo – é organicamente inconstitucional por violação da competência reservada da Assembleia da República, constante das alíneas b) e d), do n.º 1, do artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa (CRP). Num primeiro domínio, é da exclusiva competência da Assembleia da República (AR), salvo autorização ao Governo, legislar sobre direitos, liberdades e garantias. Neste mesmo domínio, o Acórdão assinala o paralelismo intrínseco entre o ilícito de mera ordenação e o ilícito criminal, reconhecendo garantias constitucionais que não podem deixar de ser efectivadas também quando ao primeiro, nomeadamente, a presunção de inocência, conforme decorre dos n.ºs 2 e 10 do artigo 32º da CRP. Por outras palavras, ao arguido do pro-

Cuidou o Acórdão de saber se o Governo, ao legislar sobre o efeito do recurso judicial no processo contra-ordenacional, o fez no âmbito da sua competência legislativa geral decorrente da alínea a), do n.º 1, do artigo 198.º da CRP, para efeitos da qual foi emitido o diploma estatutário da ERS, sem perturbar – que não pode – o sistema nervoso central do regime dos ilícitos de mera ordenação social. A resposta foi (é!) negativa.

É que o efeito suspensivo da impugnação judicial, no sentido de obstar à execução da decisão administrativa, constitui opção político-legislativa estruturante e basililar, ordenadora quer do direito penal, quer do direito ordenacional. Note-se que o Regime Geral das Contra-Ordenações não regula a matéria da eficácia do recurso, resultando o efeito suspensivo aplicável por remissão para o disposto no Código de Processo Penal. E denotamos aqui, uma vez mais, a proximidade conceptual e estrutural entre os dois ramos do direito sancionatório público (criminal e contra-ordenacional), enquanto bitola valorativa e de suporte do TC.

Contudo, a inconstitucionalidade orgânica assinalada não é característica exclusiva do regime regulatório da saúde. Conforme referido no próprio Acórdão do TC, o efeito jurídico devolutivo subsiste quanto aos recursos das decisões da Entidade Reguladora do Sector Energético (n.ºs 4 e 5 do artigo 46.º Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro), da Autoridade da Concorrência (n.º 5, do artigo 84.º da Lei 19/2012, de 8 de Maio) e da Autoridade de Mobilidade e dos Transportes (n.º 4, do artigo 43.º dos Estatutos desta entidade, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014).

Finalmente, a construção de um juízo de inconstitucionalidade material – mais gravosa do que a inconstitucionalidade orgânica – tem suporte na configuração do efeito suspensivo, quando condicionado ao pagamento de caução, como potencial entrave de natureza económica ao livre exercício do direito constitucional de acesso à justiça. Esta não é, infelizmente, a construção unânime do TC.

Por ora, e se o vício orgânico não vier a ser sanado mediante autorização formal ao Governo para legislar – hipótese a considerar já que a inconstitucionalidade declarada não abrange o escopo material da norma – a ERS, sem munções, terá reservado a pistola no coldre, mas outras entidades reguladoras permanecem de dedo no gatilho.

**Em termos práticos, resulta um expediente que determina a exigibilidade imediata da coima determinada por decisão administrativa – precária em potencia – independentemente do sentido da decisão judicial final – eventualmente contraditória – que vier a ser proferida. Princípio feroz que dá corpo a uma política de “dispara primeiro e pergunta depois”, e que não é pioneira nem exclusiva no nosso ordenamento**

diente que determina a exigibilidade imediata da coima determinada por decisão administrativa – precária em potencia – independentemente do sentido da decisão judicial final – eventualmente contraditória – que vier a ser proferida. Princípio feroz que dá corpo a uma política de “dispara primeiro e pergunta depois”, e que não é pioneira nem exclusiva no nosso ordenamento. O Acórdão conduziu a análise da dimensão normativa conexa com a (des) conformidade orgânica apreciada por Acórdãos anteriores (Acórdãos n.ºs 335/2018, 336/2018 e 363/2018), à margem de considerações adicionais sobre a inconstitucionalidade material da norma e da inerente carga valorativa ético-social, a qual, não tendo sido hasteada pelo TC, mereceu referência meritória nas declarações de voto das

cesso contra-ordenacional é reconhecido o direito de discordar judicialmente da decisão da entidade reguladora, sem necessidade de se apresentar a recurso já de bala cravada no peito, a sofrer de hemorragia financeira interna.

Até final, o arguido será presumido inocente, sem beliscão da decisão administrativa. E sem autorização especial, o Governo não poderá condicionar a presunção de inocência, no caso, através do enquadramento estatutário da ERS aprovado por Decreto-Lei. Noutro domínio pertinente, dir-se-á que é da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre o regime geral de punição das infracções disciplinares, bem como dos actos ilícitos de mera ordenação social e do respectivo processo – cf. alínea d) do n.º 1, do artigo 165.º da CRP.

**JOSÉ MARTINO**Empresário e consultor agrícola  
josemartino.blogspot.pt**Quem quer casar com um agricultor**

A guerra de audiências está ao rubro nas televisões portuguesas, no chamado “prime time”. Não sou crítico televisivo, mas sou um moderado consumidor de televisão e devo dizer que o que vejo não gosto.

Os especialistas televisivos já chamam ao que todos os dias assistimos à hora do jantar de “trash tv”. Mas o que é que me leva neste espaço de opinião num jornal de referência em assuntos económicos e financeiros a tecer comentários sobre o nosso alinhamento televisivo?

Um mero programa denominado “Quem quer casar com um agricultor”. Vejam bem! Na linha dos programas de encontros amorosos ou de verificar quem é compatível com quem, eis que entra em cena a figura do agricultor.

Finalmente, está consagrada a figura do agricultor com um estatuto social de relevo e de influência. Parece ironia, mas não é. Ao longo da última década, julgo ter contribuído com os meus artigos e as minhas posições públicas para dotar o estatuto do agricultor com a dignidade social que merecia.

Ao longo dos anos da crise e da troika, foi na agricultura que muitos casais e famílias, jovens desempregados, encontraram o seu porto de abrigo. Apareceram muitos jovens agricultores que rejuvenesceram um setor envelhecido e ultrapassado, alterando-o uma agricultora moderna, inovadora, exportadora, capaz de dar valor acrescentado à nossa economia, criando riqueza e emprego.

Foi aqui, no setor agrícola, que muitos encontraram uma nova vida, com futuro, com esperança, com felicidade. A economia portuguesa agradeceu. O setor agrícola foi a “almofada financeira” de uma economia nacional depauperada e desesperada.

O agricultor começou a ser visto como alguém com capacidade de empreender utilizando as novas tecnologias, com formação profissional e com técnicas de gestão, produção e marketing modernas e inovadoras.

O caminho foi duro e está longe de estar terminado. Mas agora temos este programa, “quem quer casar com um agricultor”, que já é líder de audiências, a dar um impulso decisivo para colocar o estatuto do empresário e trabalhador agrícola com uma dignidade social relevante.

Agora, para me sentir realizado, apenas espero que as televisões portuguesas comecem a dar espaço nobre aos jovens agricultores e empresários agrícolas que têm criado projetos inovadores, que têm criado emprego e riqueza, que têm dado vida ao interior do país. Esses também merecem ser estrelas de “prime time”, mesmo que não seja para casar. Sem ironias!